

.....Tem Documento Complementar.....

M.<sup>a</sup> Angelina  
Barbosa Leão  
Notária no  
Porto

Livro 267

Fls. 69

## RETIFICAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

— No dia dezasseis de outubro de dois mil e doze, no meu Cartório Notarial, na Av. da Boavista, n.ºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, 4100-139, no Porto, perante mim, **María Angelina e Silva Alves Barbosa Leão**, Notária e oficial público, compareceu como outorgante: -----

- **Dr. BERNARDO MARIA ARANHA DA GAMA LOBO XAVIER**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Av. da Boavista, número 3265, 5.2, no Porto, titular do cartão de cidadão n.º 06978423 0ZZ4 (válido até 26/03/2016); -----

— o qual outorga na qualidade de procurador e em representação de: -----

— A) **MANUEL GOMES DO MONTE**, NIF 122 867 408 e mulher **IRENE FLORES GOMES MORIM**, NIF 122 867 378, casados na comunhão geral, ambos naturais da freguesia de A-Ver-o-Mar, concelho de Póvoa de Varzim, residentes na R. José Régio, n.º 323, Póvoa de Varzim (B.I. n.ºs 921381, emitido em 20/02/2001, e 1830417, emitido em 10/01/2007, ambos pelos S.I.C. do Porto); e -----

— B) **ALÍPIO GOMES DO MONTE**, NIF 180 868 756 e mulher **MARIA DE LURDES RODRIGUES VALENTIM GOMES DO MONTE**, NIF 131 026 690, casados na comunhão de adquiridos, ele natural da freguesia de A-Ver-o-Mar, concelho de Póvoa de Varzim, e ela da freguesia de Aguçadoura,

concelho de Póvoa de Varzim, residentes na R. de S. Pedro, 291, Póvoa de Varzim (B.I. n.ºs 854882, emitido em 05/03/2003 e 2728905, emitido em 07/07/2004, ambos pelos S.I.C. do Porto); no uso de duas procurações já arquivadas no meu Cartório, a instruir a escritura lavrada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas duzentos e sessenta e cinco. -----

---- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. -----

----- **PELO OUTORGANTE FOI DITO:** -----

---- Que por escritura lavrada neste cartório Notarial em doze de agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cento e dois e seguintes do livro de notas duzentos e vinte e seis, os representados do aqui outorgante instituíram uma fundação denominada "**FUNDAÇÃO MONTE**", NIPC510 354 610 (à qual já correspondeu o NIPC provisório 509 529 852), com sede na R. Avelino Barros, 283, 4490-479, Póvoa de Varzim. -----

---- Que, por escritura lavrada neste Cartório Notarial em catorze de setembro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas duzentos e sessenta e cinco, os representados do aqui outorgante alteraram os estatutos da referida fundação, adaptando-os à nova Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho. -----

---- Que a alteração mencionada foi efectuada com inexactidões, dado que a mesma deveria também ter incidido sobre o teor dos artigos 6.º e 9.º dos estatutos da referida

fundação, eliminando-se a referência a «empréstimos». -----

---- Que, pela presente escritura, e em nome dos seus representados, altera os estatutos da referida fundação, rectificando-os, estatutos, esses, cuja redação integral passa a ser a que consta do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente e aceita, pelo que dispensa a sua leitura neste ato. -----

---- Que confirma a dita escritura em tudo o mais nela declarado. -----

----- **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** -----

---- Consultei, *on-line*, no sítio [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), à hora da celebração desta escritura, o certificado de admissibilidade número 2012031677, com o código de acesso 7587-5186-8515, emitido em 27/07/2012 e válido até 29/10/2012. -----

----- **ARQUIVO:** -----


---- O aludido documento complementar. -----

---- Eu, Notária, li e expliquei ao outorgante esta escritura, da qual dou fé pública em nome do Estado português.

- 

A Notária,

- 

Registo n.º 2700 /2012 

NOTÁRIA: M <sup>a</sup> Angelina Barbosa Leão	
LIV. 267	FLS. 09
DOC.	FLS.

6  
1  
/

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MONTE

### CAPÍTULO I

#### (Natureza e denominação, duração, sede, fins e actividades)

##### Artigo 1.º

###### (Natureza e denominação)

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sendo a sua denominação «Fundação Monte».

##### Artigo 2.º

###### (Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

##### Artigo 3.º

###### (Sede e âmbito territorial)

1. A sede da Fundação é na Rua Avelino Barros, 283, 4490-479 Póvoa de Varzim, podendo porém a Fundação estender a sua acção a outros locais, nomeadamente nos distritos do Porto, Póvoa de Varzim e Viana do Castelo, sempre que tal se revele necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o conselho de administração poderá deliberar a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação no território nacional sempre que o julgue necessário ou conveniente à prossecução dos fins da Fundação.

##### Artigo 4.º

###### (Fins e actividades)

1. A Fundação tem como fins primordiais a promoção da educação, o fortalecimento da solidariedade social, o apoio a entidades públicas e/ou de reconhecido interesse público e o desenvolvimento de infra-estruturas de interesse público, como sejam redes de águas e saneamento, estações de tratamento e pequenas redes viárias.

2. Em ordem à prossecução dos fins mencionados no número anterior, a Fundação deverá levar a cabo as seguintes actividades, sem intuito lucrativo:

- a) Conceder, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, bolsas de estudo e prémios a estudantes, investigadores académicos e ou outras pessoas, singulares ou colectivas;

- 6  
2  
/
- b) Apoiar o desenvolvimento de creches e ou lares, em estreita sintonia com a Segurança Social;
  - c) Ajudar instituições hospitalares, associações de bombeiros e afins;
  - d) Construir ou promover a construção de infra-estruturas de interesse público;
  - e) Praticar outras acções de beneficência que contribuam para a prossecução dos referidos fins.

3. A Fundação procurará colaborar e estabelecer parcerias com entidades que realizem ou se proponham realizar actividades de natureza similar ou complementar às por si realizadas, nomeadamente nos distritos de Porto, Viana do Castelo e de Braga e em particular no concelho da Póvoa de Varzim.

## CAPÍTULO II

### (Regime patrimonial e financeiro)

#### Artigo 5.º

##### (Património)

1. O património da Fundação é inicialmente constituído pela dotação patrimonial atribuída pelos instituidores através da escritura de instituição da Fundação.
2. O património da Fundação integrará ainda:
  - a) Bens que lhe advenham a título gratuito;
  - b) Subsídios e outros apoios que lhe sejam atribuídos, a título ordinário ou extraordinário, pelo Estado ou por outros entes públicos;
  - c) Bens que a Fundação adquira nos termos previstos na lei com os rendimentos disponíveis do seu património, bem como os que lhe advenham por qualquer outro título.

#### Artigo 6.º

##### (Autonomia financeira)

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.
2. Tendo em vista a prossecução dos seus fins, a Fundação pode:
  - a) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e direitos, incluindo participações sociais ou financeiras;
  - b) Realizar investimentos em Portugal e ou no estrangeiro;
  - c) Praticar todos os demais actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

## CAPÍTULO III

### (Organização e funcionamento)

Artigo 7.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) O presidente executivo;
- c) O conselho de curadores;
- d) O conselho fiscal.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, podendo contudo justificar o pagamento das despesas dele resultantes em conformidade com o que venha a ser deliberado pelo conselho de curadores.

3. Sempre que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Fundação exijam a presença prolongada de algum ou alguns dos membros dos órgãos da Fundação, tais membros poderão vir a ser remunerados em conformidade com o que venha a ser deliberado pelo conselho de curadores.

SECÇÃO I

(Conselho de administração)

Artigo 8.º

(Composição e modo de designação)

1. O conselho de administração é composto por três membros, um dos quais será presidente e terá voto de qualidade.

2. Os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente, são designados inicialmente nas disposições transitórias destes estatutos e futuramente escolhidos pelo conselho de curadores para mandatos individuais de três anos automaticamente renováveis, conselho este que designará o presidente do conselho de administração de entre individualidades de reconhecida idoneidade e prestígio e que garantam a prossecução dos fins da Fundação.

3. O conselho de curadores poderá destituir a todo o tempo qualquer ou quaisquer membros do conselho de administração com fundamento em indignidade ou falta grave, nomeadamente quando lhes sejam imputáveis:

- a) O desrespeito manifesto e reiterado pelos fins estatutários da Fundação;
- b) Actos que acarretem ou possam acarretar grave dano para o património da Fundação;
- c) O não exercício das suas funções por prazo superior a três meses;
- d) A não apresentação e aprovação das contas anuais da Fundação nos termos da lei.

4. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

5. O conselho de administração reunirá sempre que o seu presidente o convocar ou por iniciativa conjunta dos seus restantes membros.

Artigo 9.º

(Competências)

Compete ao conselho de administração gerir a Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos;
- b) Deliberar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou móveis, neste último caso desde que de valor superior a cinquenta vezes a retribuição mínima mensal garantida a cada momento em vigor;
- c) Decidir a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Fundação;
- d) Deliberar extensões ou reduções importantes na actividade da Fundação, incluindo a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação no território nacional;
- e) Acordar na colaboração ou no estabelecimento de parcerias com outras entidades, nos termos do número três do artigo 4.º;
- f) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou de actividades e aprovar a concessão de subsídios ou apoios a terceiros, em qualquer dos casos desde que envolvendo um esforço financeiro para a Fundação de valor superior a cinquenta vezes a retribuição mínima mensal garantida a cada momento em vigor;
- g) Elaborar e aprovar o orçamento e planos anuais de actividade até um de Novembro do ano anterior àquele a que se referem e submeter o mesmo a parecer do conselho de curadores;
- h) Elaborar e aprovar o balanço, relatório e contas anuais nos termos da lei;
- i) Solicitar pareceres ao conselho de curadores sobre quaisquer assuntos;
- j) Exercer quaisquer competências da Fundação que não estejam confiadas a outros órgãos.

SECÇÃO II


(Presidente executivo da Fundação)

Artigo 10.º

(Composição e competências)

1. O presidente do conselho de administração é, por inerência, o presidente executivo da Fundação.

2. Cabe ao presidente executivo da Fundação assegurar a gestão corrente desta, para tanto competindo-lhe:

- 
- a) Administrar o património da Fundação, podendo praticar todos os actos necessários a esse objectivo, com excepção dos abrangidos pelo artigo 9.º;
  - b) Contratar e dirigir o pessoal;
  - c) Constituir mandatários ou procuradores.

### SECÇÃO III

#### (Conselho de curadores)

#### Artigo 11.º

##### (Composição e modo de designação)

1. O conselho de curadores é composto por cinco membros designados inicialmente nas disposições transitórias destes estatutos e futuramente escolhidos de acordo com o disposto no número quatro do presente artigo, sendo os respectivos mandatos individuais de duração indeterminada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros do conselho de curadores poderão ser designados de entre pessoas singulares ou colectivas; neste último caso, a pessoa colectiva designada deverá indicar a pessoa singular que exercerá o cargo.
3. Cessado o mandato do presidente do conselho de curadores em exercício, os membros do conselho de curadores elegerão de entre si um presidente, o qual terá voto de qualidade.
4. No caso de falta definitiva de membro do conselho de curadores declarada pelo conselho de curadores ou de renúncia desse membro dirigida ao presidente do conselho de curadores (ou ao presidente do conselho fiscal, na eventualidade de o renunciante ser o presidente), os restantes membros em exercício do conselho de curadores poderão cooptar novos membros.
5. Qualquer membro do conselho de curadores poderá ser destituído mediante deliberação aprovada por maioria de quatro quintos, com fundamento em impedimento prolongado, indignidade ou falta grave, nomeadamente desrespeito manifesto e reiterado pelos fins estatutários da Fundação ou prática de actos culposos que acarretem ou possam acarretar grave dano para o património da Fundação.
6. As deliberações do conselho de curadores serão tomadas por maioria simples, tendo o respectivo presidente voto de qualidade.
7. Os membros do conselho de curadores poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente deste órgão.
8. Os membros do conselho de administração poderão participar nas reuniões do conselho de curadores, a convite do respectivo presidente, sem direito de voto.

#### Artigo 12.º



(Competências)

Compete ao conselho de curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;
- b) Designar os membros do conselho de administração nos termos estatutariamente previstos, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo 8.º;
- c) Designar os membros do conselho fiscal, sem prejuízo do disposto no número um do artigo 13.º;
- d) Dar parecer, até trinta de Novembro de cada ano, sobre o orçamento e sobre o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte;
- e) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe for apresentada para o efeito pelo conselho de administração;
- f) Apresentar sugestões e recomendações aos restantes órgãos quanto às actividades da Fundação ou quanto a quaisquer outros assuntos que lhe digam respeito.

SECÇÃO IV

(Conselho fiscal)

Artigo 13.º

(Composição e modo de designação)

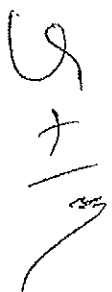
1. O conselho fiscal é composto por três membros designados inicialmente nas disposições transitórias destes estatutos e futuramente escolhidos pelo conselho de curadores, devendo incluir um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos, sendo renovável automaticamente.
3. O conselho de curadores, por deliberação de quatro quintos dos seus membros, poderá não renovar o mandato de um ou mais membros do conselho fiscal.
4. O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo 14.º

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade do conselho de administração e do presidente executivo da Fundação e zelar, em geral, pela observância da lei e pelo cumprimento dos presentes estatutos;

- 51
- b) Verificar se a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação se realiza de harmonia com os seus fins estatutários;
  - c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
  - d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repare adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
  - e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção de fiscalização;
  - f) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Fundação;
  - g) Dar parecer sobre todos os assuntos que o conselho de administração submeta à sua apreciação.
- 

## SECÇÃO V

### (Vinculação da Fundação)

#### Artigo 15.º

##### (Vinculação da Fundação)

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura do presidente executivo da Fundação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele hajam sido delegados por deliberação do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um procurador tratando-se de acto para a prática de actos certos e determinados;
- e) Pela assinatura de um administrador relativamente a actos de mero expediente.

## CAPÍTULO IV

### (Modificação dos estatutos e extinção)

#### Artigo 16.º

##### (Modificação dos estatutos e extinção)

1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a modificação dos presentes estatutos e a extinção da Fundação só podem ser aprovadas mediante deliberação do conselho de curadores e do conselho de administração, devendo a deliberação do conselho de curadores ser tomada por voto favorável de quatro quintos dos membros do conselho de curadores em exercício e a deliberação

do conselho de administração por voto favorável de todos os membros do conselho de administração em exercício.

2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que resulte da aplicação do consignado no artigo 12.º da Lei-Quadro das Fundações ou de qualquer disposição legal que o venha a substituir.

## CAPÍTULO V

### (Disposições finais e transitórias)

#### Artigo 17.º

##### (Membros dos órgãos da Fundação)

São inicialmente designados membros:

1. Do conselho de administração da Fundação:
  - a) Fátima Filipa Valentim Gomes do Monte, titular do bilhete de identidade n.º 11120221, emitido em 20/07/2005 pelos SIC do Porto, presidente;
  - b) Tiago Nuno da Silva Melo Patrício, titular do bilhete de identidade n.º 11124326, emitido em 21/02/2005 pelos SIC do Porto, vogal;
  - c) José Carlos Brandão Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 7499132, emitido em 09/08/2006 pelos SIC do Porto, vogal.
2. Do conselho de curadores da Fundação:
  - a) Manuel Gomes do Monte, titular do bilhete de identidade n.º 921381, emitido em 20/02/2001 pelos SIC do Porto, presidente;
  - b) Alípio Gomes do Monte, titular do bilhete de identidade n.º 854882, emitido em 05/03/2003 pelos SIC do Porto, vogal;
  - c) Irene Flores Gomes Morim, titular do bilhete de identidade n.º 1830417, emitido em 10/01/2007 pelos SIC do Porto, vogal;
  - d) Maria de Lurdes Rodrigues Valentim Gomes do Monte, titular do bilhete de identidade n.º 2728905, emitido em 07/07/2004 pelos SIC do Porto, vogal;
  - e) Joana Maria Valentim Gomes do Monte, titular do bilhete de identidade n.º 10177299, emitido em 30/05/2005 pelos SIC do Porto, vogal;
3. Do conselho fiscal da Fundação:
  - a) Manuel João Meira Fernandes, NIF 147.360.013, presidente;
  - b) Celso José Patrício, vogal;
  - c) Paulo Roberto de Souza Mathias Lima, titular do bilhete de identidade n.º 11846270, emitido em 20/01/2006 pelos SIC de Lisboa, vogal.

